


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 37y5g717 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/05/2019 Indicação nº 1663/2019 Protocolo nº 3500/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia a Secretária de Estado de Educação, a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, a necessidade da construção de um novo prédio para a Escola Estadual Santos Dumont, localizada no bairro Dom Aquino, no município de Cuiabá-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia a Secretária de Estado de Educação, a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, **INDICANDO** a necessidade da construção de um novo prédio para a Escola Estadual Santos Dumont, localizada no Bairro Dom Aquino, no município de Cuiabá-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição indicativa tem como objetivo de demonstrar a necessidade da construção de um prédio novo para a Escola Estadual Santos Dumont, localizada no bairro Dom Aquino no município de Cuiabá-MT.

A Escola Estadual Santos Dumont foi construída durante o Governo de José Fragelli (1971-1974) e até hoje não teve sua estrutura adequada, pois até a presente data não passou pelas reformas necessárias.

A Escola está localizada na Rua Manoel Fernandes Guimarães, nº 144, no Bairro Dom Aquino e conta com mais de 300 alunos matriculados (segundo dados do Censo Escolar de 2018) em Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

A Constituição Federal dispõe que a educação é Direito de todos e Dever do Estado e, no mesmo sentido, a Constituição do Estado de Mato Grosso, coloca a educação como um dos Princípios Fundamentais e dos Objetivos Prioritários, conforme seu o artigo 3º, inciso III e ressalta a importância da qualidade do ensino

gratuito no art. 237, I

Art. 3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III - propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

Art. 237 O Estado e os Municípios organizarão os seus sistemas de ensino de modo articulado e em colaboração, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania com base nos seguintes princípios: I - a educação escolar pública, de qualidade, gratuita, em todos os níveis e graus, é direito de todos, conforme art. 10, inciso III, desta Constituição;

Pois bem, ensino de qualidade exige boa estrutura física do prédio escolar, sendo exatamente este o objetivo desta indicação.

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à educação e ao lazer, a presente indicação demonstra a necessidade urgente de construção de um novo prédio para a Escola Estadual Santos Dumont.

Assim, pelas razões acima e tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Maio de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual